



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE RESOLUÇÃO**
N.º 132, DE 2004
(Do Sr. Carlos Souza)

Altera a redação do § 2º do art. 81 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, estabelecendo nova forma de organização da lista de oradores para o Pequeno Expediente.

DESPACHO:

DEVIDO AO ARQUIVAMENTO DO PRC 145/1993 NOS TERMOS DO ART. 105 DO RICD, DESAPENSE-SE DO PRC 145/1993 O PRC 37/2003, O PRC 43/2003, O PRC 48/2003, O PRC 59/2003, O PRC 111/2003, O PRC 112/2003, O PRC 132/2004, O PRC 141/2004, O PRC 143/2004, O PRC 268/2005, O PRC 288/2006, O PRC 290/2006, O PRC 11/2007, O PRC 28/2007, O PRC 35/2007, O PRC 57/2007, O PRC 96/2007, O PRC 143/2008, O PRC 178/2009, O PRC 213/2009, O PRC 81/2011, O PRC 217/2013, O PRC 9/2015, O PRC 97/2015, O PRC 166/2016 E O PRC 333/2018, E, EM SEGUIDA, APENSE-OS AO PRC 31/2003.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput – RICD

(*) Atualizado em 1º/3/2023 em virtude de novo despacho.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2004
(DO SR. CARLOS SOUZA)**

Altera a redação do § 2.º do artigo 81 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, estabelecendo nova forma de organização da lista de oradores para o Pequeno Expediente.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1.º O § 2.º do art. 81 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2.º A lista diária de oradores para o Pequeno Expediente será organizada mediante sorteio eletrônico, competindo à Mesa disciplinar, em ato próprio, a forma do mesmo, sendo vedado o uso da palavra pelo mesmo Parlamentar mais de uma vez na semana.” (NR)

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista inúmeras críticas ao atual sistema de sorteio adotado pela Mesa da Câmara dos Deputados para definir os Parlamentares que farão uso da palavra durante o Grande Expediente, aquele mesmo órgão foi autor de projeto de resolução disciplinando novos critérios para o sorteio, a ser realizado por processo eletrônico e de forma a evitar que um

mesmo Deputado possa falar diversas vezes sem que outro colega tenha qualquer oportunidade.

Inspirados em tal proposição (o Projeto de Resolução n.º 116, de 2003) e tendo em vista a iminente reforma do Regimento Interno – noticiada, inclusive, no Boletim Informativo da Agência Câmara dos Deputados de 10 de fevereiro último –, entendemos que também a organização da lista de oradores para o Pequeno Expediente deve atender a critérios semelhantes.

Contamos, pois, com a colaboração dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado CARLOS SOUZA

2004.1020.220

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**REGIMENTO INTERNO
DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 19891

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos
Deputados.

.....
**TÍTULO III
DAS SESSÕES DA CÂMARA**
.....

**CAPÍTULO II
DAS SESSÕES PÚBLICAS**

**Seção I
Do Pequeno Expediente**
.....

Art. 81. O tempo que se seguir à leitura da matéria do expediente será destinado aos Deputados inscritos para breves comunicações, podendo cada um falar por cinco minutos, não sendo permitidos apartes.

§ 1º Sempre que um Deputado tiver comunicação a fazer à Mesa, ou ao Plenário, deverá fazê-la oralmente, ou redigi-la para publicação no *Diário da Câmara dos Deputados*. A comunicação por escrito não pode ser feita com a juntada ou transcrição de documentos.

§ 2º A inscrição dos oradores será feita na Mesa, em caráter pessoal e intransferível, em livro próprio, das oito às treze horas e trinta minutos, diariamente, assegurada a preferência aos que não hajam falado nas cinco sessões anteriores.

§ 3º O Deputado que, chamado a ocupar o microfone, não se apresentar, perderá a prerrogativa a que se refere o parágrafo anterior.

§ 4º As inscrições que não puderem ser atendidas em virtude do levantamento ou não realização da sessão transferir-se-ão para a sessão ordinária seguinte.

.....
FIM DO DOCUMENTO
.....